



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 348.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Calado Tete Boronge para sua filha Sheila da Julieta Calado Boronge passar a usar o nome completo de Sheila da Julieta Calado Tete.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 31 de Agosto de 2004. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Excia a Ministra dos Recursos Minerais, de 27 de Dezembro de 2006, foi atribuída à Osho Recursos, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1528L, válida até 27 de Dezembro de 2011, para chumbo, cobre, ferro, ouro, prata e zinco, no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12° 45' 15.00''	35° 0' 30.00''
2	12° 45' 15.00''	35° 5' 15.00''
3	12° 51' 0.00''	35° 5' 15.00''
4	12° 51' 0.00''	35° 0' 15.00''
5	12° 56' 45.00''	35° 0' 15.00''
6	12° 56' 45.00''	34° 53' 15.00''
7	12° 50' 45.00''	34° 53' 15.00''
8	12° 50' 45.00''	34° 57' 45.00''
9	12° 47' 45.00''	34° 57' 45.00''
10	12° 47' 45.00''	35° 0' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Dezembro de 2006. — A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Excia a Ministra dos Recursos Minerais, de 27 de Dezembro de 2006, foi atribuída à Osho Recursos, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1527L, válida até 28 de Dezembro de 2011, para chumbo, cobre, ferro, ouro, platina, prata e zinco, no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	13° 1' 30.00''	35° 48' 0.00''
2	13° 1' 30.00''	35° 51' 30.00''
3	13° 6' 0.00''	35° 51' 30.00''
4	13° 6' 0.00''	35° 48' 45.00''
5	13° 13' 30.00''	35° 48' 45.00''
6	13° 13' 30.00''	35° 42' 0.00''
7	13° 4' 15.00''	35° 42' 0.00''
8	13° 4' 15.00''	35° 48' 0.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Dezembro de 2006. — A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Excia a Ministra dos Recursos Minerais, de 12 de Dezembro de 2006, foi atribuída à Osho Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1533L, válida até 12 de Dezembro de 2011, para guanós, no distrito de Vilankulo, província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	22° 9' 45.00''	35° 3' 0.00''
2	22° 9' 45.00''	35° 3' 45.00''
3	22° 10' 45.00''	35° 3' 45.00''
4	22° 10' 45.00''	35° 3' 0.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Dezembro de 2006. — A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Despacho – Serviços Aduaneiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e seis, lavrada de folhas treze a folhas catorze do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Rui de Sousa Gabriel Chelene e António Manuel da Silva Freitas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Despacho – Serviços Aduaneiros, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede provisória na Rua de Belo Horizonte, número duzentos e sessenta e seis, cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar no país ou no estrangeiro delegações, sucursais ou outras formas de representação quando necessário e devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- a) Serviços aduaneiros;
- b) Prestação de serviços na área aduaneira.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais ou industriais, desde que, para tal abtenha autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se com outras pessoas para, nomeadamente, formar agrupamentos e complementares de empresas novas sociedades, consórcios e associações em participações quer no país quer no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Subscrição e realização

Um) O capital social integralmente subscrito é de vinte mil meticais da nova família e está subscrito e integralmente realizado do seguinte modo:

- a) O sócio Rui de Sousa Gabriel Chelene, subscreveu e realizou em dinheiro dez mil meticais da nova família;
- b) O sócio Adérito Manuel da Silva Freitas subscreveu e realizou em dinheiro dez mil meticais da nova família.

ARTIGO SEXTO

Aumento

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral nas condições que esta estipular.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) Na transmissão de quotas subscritas tem direito de preferência os sócios fundadores.

Dois) Qualquer sócio que desejar alienar quotas deverá comunicar essa sua intenção à sociedade por carta registada.

Três) A sociedade, uma vez recebida a comunicação, notificará os sócios para, no prazo máximo de quinze dias, por carta registada exercerem o seu direito de preferência.

Quarto) Os sócios que pretenderem exercer o direito de preferência deverão comunicar à sociedade por carta registada, entregue na sede da sociedade, no prazo de quinze dias após a notificação constante do número anterior.

Cinco) Quando dois ou mais sócios fundadores estiverem interessados na aquisição de quotas a preferência será exercida proporcionalmente as quotas que cada um deles tiver.

Seis) Se entre preferentes não houver acordo quanto ao valor das quotas será este determinado por avaliação de peritos designados pela assembleia geral.

Sete) Caso os sócios fundadores não desejem exercer o seu direito de preferência este será reconhecido aos demais sócios sem prejuízo, no restante, do estabelecido no número oito do presente artigo.

Oito) Se os sócios não fundadores não desejarem exercer o direito de preferência então as quotas poderão ser alienadas a qualquer pessoa.

ARTIGO OITAVO

Amortização das quotas

A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO NONO

Exclusão dos sócios

Um) Qualquer sócio pode ser excluído da sociedade nos casos previstos na lei ou sempre que o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador de funcionamento da sociedade cause a esta ou vir a causar prejuízos relevantes.

Dois) São normalmente causas de exclusão:

- a) Cessão de quotas sem observância do artigo sétimo;
- b) Violação das normas de concorrência previstas na lei.

Três) A deliberação de exclusão do sócio deve ser tomada por maioria de setenta por cento do capital.

Quatro) É aplicável ao caso de exclusão do sócio o disposto no número dois do artigo sétimo

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária e em sessão extraordinária quando requerida por qualquer sócio ou por pelo menos dois gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia terá como seu presidente o sócio nela presente que possuir ou representar maior fracção do capital;

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO IV

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A gerência da sociedade, dispensada de caução, é confiada a um ou mais gerentes nomeados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para que a sociedade fique obrigada no seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura de um dos gerentes;
- b) A assinatura de um gerente e de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um só gerente ou de qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Do resultado do exercício

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os resultados líquidos constantes do balanço anual terão aplicações que, por maioria simples, a assembleia geral determinar, deduzindo as parcelas que por lei devem destinar-se à constituição ou reforço de reservas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A remuneração dos corpos sociais da sociedade incluindo os seguintes será fixada por resolução da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Para derimir qualquer litígio, entre sócios e a sociedade emergente do presente contrato de sociedade, será competente o foro do Tribunal de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Nos casos omissos regularão as disposições dos sócios devidamente tomadas e as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e sete. —
A Ajudante, *Luisa Louwada Nuvunga Chicombe*.

Connect, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e trinta e oito a cento e quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída pelo Allan Stuart Beaton uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Connect, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Connect, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, número mil cento e cinquenta e cinco, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de *marketing* da área, recrutamento, desenvolvimento e distribuição de conteúdo de formação, *marketing*, pintura, promoção, relações públi-

cas e representação de outras marcas e patentes nacionais e internacionais;

- b) Leasing de equipamento e de veículos, importação de equipamento e materiais promocionais;
- c) Desenho, produção e impressão de equipamento e materiais de *marketing*;
- d) Consultoria, produção e realização de eventos, importação e venda de cosméticos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital

ARTIGO QUARTO

O capital está integralmente realizado em dinheiro, e é de vinte mil meticais da nova família, correspondente a uma única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Allan Stuart Beaton.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do único sócio;
- b) Do administrador nomeado pelo sócio;
- c) Do único sócio e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo pago a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certidão daquele estado, caso os herdeiros ou representante, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Fixe Móvel, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e trinta e cinco e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída pela Amanda Joy Mathews uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fixe Móvel, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fixe Móvel, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, número mil cento e cinquenta e cinco, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Venda a retalho e de sociedade, de contratos de telefonia móvel e cartões pré-pagos, telefones celulares e acessórios;

b) Importação, exportação e venda de equipamento, tecnológico, formação e perícia de tecnologia de informação;

c) Oferta de qualquer serviço ou produto relacionado com *marketing*, publicidade, promoção, relações públicas e formação, representação de outras marcas e patentes nacionais e internacionais;

d) Importação de equipamento e materiais de promoção, *design* e produção de equipamento e material de *marketing*;

e) Produção, organização e realização de eventos promocionais, desenvolvimento e distribuição e venda de programa de formação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital

ARTIGO QUARTO

O capital está integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, correspondente a uma única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Amanda Joy Matthews.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão

revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- Da sócia única;
- Do administrador nomeado pela sócia;
- Da sócia única e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo pago a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certidão daquele estado, caso os herdeiros ou representante, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Osho Cimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta a folhas sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e vinte e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Osho Power Supply, Limitada, Sumit Agrawal e Zaheer Surka, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Osho Cimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vlademir Lênine, número três mil cento e doze, flat quatro, primeiro andar, Maputo, Tel/Fax 258-21-313653, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante autorização da entidade competente, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- b) A extracção, transformação, processamento e comercialização de produtos minerais no país e no estrangeiro;
- c) Toda a actividade relacionada com a indústria mineira.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) A primeira pertencente ao sócio Osho Power Supply, Limitada, constituída sob as leis da República da Índia, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) A segunda pertencente ao sócio Tushar Agrawal, equivalente a dois vírgula cinco por cento do capital social;
- c) A terceira pertencente ao sócio Zaheer Surka, equivalente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Alteração do capital

Um) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deliberados os aumentos ou reduções de capital, os mesmos serão rateados pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas a sócios ou terceiros, dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais termos e condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade podendo ter noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto por dois sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção serão designados por um período de três anos podendo ser renovável.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura, as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e trimestralmente para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das suas funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito, por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Falecimento dos sócios

No caso do falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Osho Diamantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e sete, exarada de folhas sessenta e duas a folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Osho Power Supply, Limitada, Sumit Agrawal e Zaheer Surka, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Osho Diamantes, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lênine número três mil cento e doze, flat quatro, primeiro andar, Maputo, Tel/Fax 258-21-313653, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante autorização da entidade competente, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- b) A extracção, transformação, processamento e comercialização de produtos minerais no país e no estrangeiro;
- c) Toda a actividade relacionada com a indústria mineira.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) A primeira pertencente à sócia Osho Power Supply, Limitada, constituída sob as leis da República da Índia, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) A segunda pertencente ao sócio Sumit Agrawal, equivalente a dois vírgula cinco por cento do capital social;
- c) A terceira pertencente ao sócio Zaheer Surka, equivalente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Alteração do capital

Um) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deliberados os aumentos ou reduções de capital, os mesmos serão rateados pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas a sócios ou terceiros, dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais termos e condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade podendo ter noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto por dois sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção serão designados por um período de três anos podendo ser renovável.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura, as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e trimestralmente para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das suas funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito, por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Falecimento dos sócios

No caso do falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Osho Minerlas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscientos e vinte e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Osho Power Supply, Limitada, Sumit Agrawal e Zaheer Surka, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Osho Minerlas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lênine, número três mil cento e doze, flat quatro, primeiro andar, Maputo, Tel/Fax 258-21-313653, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante autorização da entidade competente, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- b) A extracção, transformação, processamento e comercialização de produtos minerais no país e no estrangeiro;
- c) Toda a actividade relacionada com a indústria mineira.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) A primeira pertencente à sócia Osho Power Supply, Limitada, constituída sob as leis da República da Índia, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) A segunda pertencente ao sócio Sumit Agrawal, equivalente a dois vírgula cinco por cento do capital social;
- c) A terceira pertencente ao sócio Zaheer Surka, equivalente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Alteração do capital

Um) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deliberados os aumentos ou reduções de capital, os mesmos serão rateados pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas a sócios ou terceiros, dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais termos e condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade podendo ter noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto por dois sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção serão designados por um período de três anos podendo ser renovável.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura, as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e trimestralmente para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das suas funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito, por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Falecimento dos sócios

No caso do falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e sete.

— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Ros Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e sete, foi registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob ID n.º 100007517 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ros Grupo, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

Âmbito

É constituída uma sociedade comercial por quotas entre o primeiro e o segundo outorgantes.

SEGUNDO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Ros Grupo, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil oitocentos e vinte e nove, primeiro andar, Bairro do Alto-Maé, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A gerência da sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou outras formas de representação social, onde e quando julgar conveniente.

TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de consultoria;
- b) Fornecimento e venda de equipamento de alta tecnologia, tais como:
 - Centrais de telecomunicações;
 - Satélites de telecomunicações;
 - Baterias;
 - Geradores;
 - Torres de telecomunicações;
 - Sistemas informáticos;
 - Painéis solares.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade, poderá associar-se a outra ou a outras sociedades ou ainda administrar sociedades.

QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Ronny Bental Moravia, com uma quota de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Abdul Bachir Mohamed, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Ronny Bental Moravia e Abdul Bachir Mahomed que ficam desde já nomeados directores, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade serão válidas qualquer uma das assinaturas de qualquer um dos directores.

Três) Compete ao director a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna, como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Quatro) Em caso algum, poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatorias, sob pena de responder civil e criminalmente.

SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, ou por acordo.

Dois) Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão liquidatários.

Três) Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Assim o declararam e outorgaram.

Está conforme.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Dano Zero, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e três a duzentas e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Ricardo Fernando Timbe e Paulo Sérgio da Silva Ezequiel uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dano Zero, Limitada, com sede na Avenida Julius Nherere, número oitocentos e cinquenta e quatro, primeiro andar, direito, flat dois, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Consultoria Ambiental e Urbanística Dano Zero, Limitada, abreviadamente designada por Dano Zero, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nherere, número oitocentos e cinquenta e quatro, primeiro andar, direito, flat dois, em Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, podendo abrir sucursais, agências e filiais ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro onde a sua gerência delibere.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de consultoria jurídica e multidisciplinar no domínio do meio ambiente, bem como exercer o patrocínio judiciário e solicitatória e procuradoria nos ramos de direito com o meio ambiente relacionados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado nos termos legais, é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Ricardo Fernando Timbe, dez mil meticais;
- b) Paulo Sérgio da Silva Ezequiel, dez mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, seus cônjuges e descendentes; mas a cessão a estranhos depende do consentimento expresso da sociedade, que em primeiro lugar e em segundo os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência.

Dois) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares, mas estes poderão fazer suprimentos à sociedade ao juro, e outros termos e condições que em assembleia geral forem estabelecidos.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência social será exercida por um director não sócio nomeado por consenso pelos sócios fundadores.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos sócios fundadores.

ARTIGO SEXTO

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

São conferidos poderes de gerência, com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, aos sócios fundadores, até à nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Forum de Medicina Tradicional e Alternativa

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e seis lavrada a folhas setenta e setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezoito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a notária Madalena André Bucane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do referido cartório, foi constituída uma associação que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A associação adopta a denominação de Forum de Medicina Tradicional e Alternativa, abreviadamente designada por FORUMTA.

Dois) A FORUMTA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A FORUMTA constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assembleia geral constituinte.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A FORUMTA é uma organização nacional de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que entenda a prossecução dos seus fins criar e manter secções, delegações ou outras formas de representação em qualquer local no território nacional e fora do território nacional quando devidamente autorizada.

Dois) A FORUMTA pode por deliberação da assembleia geral e por maioria de três quartos de membros, encerrar as secções, delegações ou outras formas de representação anteriormente criadas, sempre que se justifique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A FORUMTA tem como objecto:

- Facilitar a coordenação e a promoção da medicina tradicional e alternativa reforçando a qualidade dos serviços e cuidados de saúde prestados a população;
- Promover o avanço do conhecimento das acções relativas a medicina tradicional e alternativa através de debates, sensibilização da sociedade civil, sector público e privado, organizações não governamentais nacionais e internacionais;
- Promover o respeito pelos princípios éticos na prática da actividade de medicina tradicional e alternativa, bem como nas outras áreas afins;
- Promover a concepção e divulgação da legislação sobre a medicina tradicional e alternativa;
- Promover o intercâmbio de ideias, experiências, conhecimento e servir de sector de consulta para indivíduos e instituições interessadas;
- Promover e facilitar a pesquisa científica e formação em matéria relacionada com a medicina tradicional e alternativa;
- Garantir a coordenação, supervisão, qualidade, educação e apoio as actividades e práticas de medicina tradicional e alternativa promovendo a dignificação social da classe.

ARTIGO QUINTO

Divulgação das realizações

A divulgação das actividades da Forumta será feita numa página própria da *internet* por criar, podendo também ser feita em meios de comunicação social pública, privados e outros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) Todo o cidadão maior de dezoito anos de idade, em particular, praticante de medicina tradicional e alternativa, ou aquele que realiza actividade relevante na área de medicina tradicional e alternativa, pode ser membro da FORUMTA mediante a aceitação expressa dos estatutos e programas da organização independentemente da posição política ou condições económicas e sociais.

Dois) As associações de medicina tradicional e alternativa podem ser membros da Forumta desde que tenham sido ratificado em assembleia geral, por maioria de três quartos dos seus membros, tanto a aceitação dos estatutos da FORUMTA como a aderência da associação interessada ao FORUMTA

ARTIGO SÉTIMO

Tipos de membros

A FORUMTA terá quatro tipos de membros nomeadamente: fundadores, associados, beneméritos, honorários.

ARTIGO OITAVO

Membros fundadores

Um) É automaticamente considerado membro fundador da FORUMTA o que tenha assinado a petição da sua constituição.

Dois) A desvinculação dos membros fundadores, quando não solicitada por este, exige votação a favor de pelo menos três quartos dos membros da FORUMTA

ARTIGO NONO

Membros associados

Um) Qualquer membro de associação filiada a FORUMTA será considerado automaticamente seu membro.

Dois) As outras associações filiadas obriga-se a emitir cartões de identificação dos seus membros.

Três) A desvinculação dos membros associados admitidos na associação de medicina tradicional e alternativa será feita nas respectivas associações.

ARTIGO DÉCIMO

Membros beneméritos

Um) Os membros beneméritos são indivíduos singulares ou colectivos que não sendo membros das associações de medicina tradicional e alternativa desenvolvem actividade relevante a medicina tradicional e alternativa, promovem a FORUMTA e aceitam os seus estatutos.

Dois) Os membros colectivos deverão credenciar seus representantes junto da FORUMTA

Três) Os membros singulares ou colectivos admitidos serão efectivos após a apreciação favorável do conselho de direcção e da ratificação pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Membros honorários

Um) Os membros honorários são entidades singulares ou colectivas a quem tal distinção é atribuída em reconhecimento de grande efeito no campo de medicina tradicional e alternativa, ou em outras áreas afins.

Dois) As propostas de candidatos a membros honorários serão submetidos à assembleia geral por qualquer membro da FORUMTA e serão admitidos por votação de dois terços.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros da FORUMTA os seguintes:

- a) Votar em todas as reuniões em que participam;
- b) Ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor alterações justificadas dos estatutos a assembleia geral;
- d) Receber uma cópia dos estatutos da FORUMTA
- e) Receber conselhos clínicos e apoio gratuito na resolução de questões de natureza complexa, dentro dos limites possíveis e quando previamente solicitado;
- f) Beneficiar de desconto de cinquenta por cento no pagamento de custos de tratamentos pessoais e na aquisição de medicamento, dentro da rede de membros da FORUMTA mediante a apresentação do cartão de membro.
- g) Outros benefícios, por ventura, a serem concedidos pelo estado no âmbito da implementação de memorando de entendimento, acordos de cooperação e parcerias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da FORUMTA:

- a) Respeitar e fazer respeitar os presentes estatutos;
- b) Promover o prestígio da FORUMTA
- c) Pagar pontualmente as quotas;
- d) Participar nas reuniões a que forem convocados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão dos membros

Constituem motivos bastantes e suficientes para a perda do estatuto de membro os seguintes:

- a) O pedido de cessação expresso pelo membro interessado;
- b) A demissão ou expulsão resultante de um processo disciplinar instaurado contra o membro por prática de uma infracção que põe em causa a existência da FORUMTA;
- c) Extinguir da agremiação associada ou morte no caso de membros individuais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da FORUMTA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Clínico;
- d) Conselho Fiscal.

Os titulares dos órgãos sociais cumprem mandatos de quatro anos, renováveis apenas por mais dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da FORUMTA e dela fazem parte os membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da assembleia geral são de cumprimento obrigatório para todos os membros, quando tomadas em conformidade com os estatutos e demais legislação aplicável.

Três) As deliberações da assembleia geral serão assinadas por todos os titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente que prepara a realização das assembleias gerais convoca as reuniões ordinárias e extraordinárias, preside a Mesa da assembleia geral e o seu voto é de qualidade no caso de empate;
- b) O secretário que zela pelo expediente da assembleia geral, elabora as actas da responsável pelo seu arquivo após assinaturas dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Vogal que coadjuva o presidente e o secretário nas suas actividades.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, mediante a convocação feita pelo presidente da assembleia geral.

Dois) Em casos de necessidade, a assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente, mediante solicitação do presidente da assembleia geral, presidente da direcção, presidente do conselho clínico ou do presidente do conselho fiscal.

Três) A convocação da assembleia geral será feita com uma antecedência de pelo menos trinta dias, mediante carta protocolada.

Quatro) Considera-se legalmente constituída a assembleia geral, com a participação de três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por uma maioria de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências da assembleia geral

São competências da assembleia geral:

- a) Aprovar os estatutos, as emendas caso sejam propostas, o regulamento interno e o código de conduta;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre aspectos que não sejam da competência dos restantes órgãos da FORUMTA;
- d) Aprovar ou não o relatório das actividades da FORUMTA após a apreciação dos relatórios do conselho clínico do conselho fiscal;
- e) Deliberar quando observadas as demais normas estabelecidas nos presentes estatutos e sob proposta da direcção a demissão e expulsão de membros que não cumprem os estatutos;
- f) Deliberar sobre a proposta da direcção a admissão de novos membros;
- g) Deliberar sobre a extinção da FORUMTA e o destino do seu património e dos seus fundos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Direcção

Um) A direcção é composta por cinco membros:

- a) Presidente da Direcção;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) Dois vogais.

Dois) A direcção reúne-se uma vez por mês e sempre que necessário, segundo a convocação do presidente e as suas decisões são tomadas por maioria simples e no caso de empate o voto do presidente é de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência da direcção

Compete a direcção:

- a) Definir as linhas gerais da actuação da FORUMTA
- b) Implementar as regras de prossecução dos objectivos da FORUMTA
- c) Reformular os seus objectivos caso necessário e apresentar a assembleia geral;
- d) Apresentar à assembleia geral a admissão, demissão e expulsão dos membros, quando observadas as demais normas estabelecidas nos presentes estatutos;
- e) Quando se justifica e querendo, convocar a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do presidente da direcção

Compete ao presidente da direcção:

- a) Assegurar a implementação das actividades do âmbito da direcção;
- b) Representar o FORUMTA perante autoridades públicas e entidades privadas;

- c) Autorizar a realização das despesas em conformidade com o previsto nos planos;
- d) Convidar entidades, mesmo que estranhos a FORUMTA para reuniões de negociações e para assessorias técnicas;
- e) Na ausência, o presidente da direcção será substituído pelo secretário da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Secretário da direcção

Compete ao secretário da direcção:

- a) Redigir as actas das reuniões da direcção e assegurar o seu arquivo;
- b) Preparar os relatórios sob orientação do presidente da direcção;
- c) Assegurar o movimento do expediente sob orientação do presidente da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Tesoureiro da direcção

Compete ao tesoureiro da direcção:

- a) Assegurar a realização das despesas autorizadas pelo presidente da direcção;
- b) Preparar relatórios financeiros periódicos sob orientação do presidente da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Vogais da direcção

Os vogais coadjuvam o presidente da direcção e podem substituírem o secretário e o tesoureiro na ausência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Conselho clínico

Um) O conselho clínico é composto por cinco membros, incluindo entre os seus membros pelo menos três praticamente de medicina tradicional:

- a) Presidente do conselho clínico;
- b) Secretário do conselho clínico;
- c) Três vogais.

Dois) O conselho clínico reúne-se uma vez por seis meses e sempre que necessário, segundo a convocação do presidente e as decisões são tomadas por maioria simples e no caso de empate o voto do presidente é de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do conselho clínico

Compete à direcção:

- a) Zelar pelos aspectos de conduta ética dos membros da FORUMTA;
- b) Pronunciar-se sobre aspectos de natureza espiritual e ligadas a autoridade tradicional;
- c) Resolver quando solicitada, conflitos de natureza técnica que eventualmente possam surgir;
- d) Fornecer apoio técnico e conselhos quando solicitados pelos membros do FORUMTA;

- e) Apresentar à assembleia geral o relatório das suas actividades anuais;
- f) Propor à assembleia geral a demissão e expulsão dos membros do FORUMTA quando observadas as demais normas estabelecidas nos presentes estatutos;
- g) Quando se justifica e querendo convocar a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do presidente do conselho clínico

Compete ao presidente do conselho clínico:

- a) Assegurar a implementação das actividades do âmbito do conselho clínico;
- b) Convidar entidades, mesmo que estranhos a FORUMTA para assessorias técnicas em reuniões do conselho clínico, sempre que necessário;
- c) Na ausência, o presidente do conselho clínico será substituído pelo secretário do conselho clínico.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Secretário do conselho clínico

Compete ao secretário do conselho clínico:

- a) Redigir as actas das reuniões da direcção e assegurar o seu arquivo;
- b) Preparar os relatórios sob a orientação do presidente do conselho clínico;
- c) Assegurar o movimento do expediente interno sob orientação do presidente do conselho clínico.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Vogais do conselho clínico

Os vogais coadjuvam o presidente do conselho clínico e podem substituírem o secretário e o tesoureiro na ausência.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O conselho fiscal é composto por três membros:

- a) Presidente do conselho fiscal que convoca e preside as reuniões;
- b) Secretário do conselho fiscal que faz as actas e prepara os relatórios sob orientação do presidente;
- c) Vogal que coadjuva o presidente e o secretário do conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal reúne-se uma vez por mês e sempre que necessário, segundo a convocação do presidente e as suas decisões são tomadas por maioria simples.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar toda a actividade da FORUMTA

- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais normas aplicáveis;
- c) Controlar e inspeccionar as contas e os demais assuntos financeiros;
- d) Apresentar à assembleia geral o relatório sobre as suas actividades anuais;
- e) Propor à assembleia geral a demissão e expulsão dos membros da FORUMTA quando observadas as demais normas estabelecidas nos presentes estatutos;
- f) Quando se justifica e querendo convocar a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos

Um) Constituem fundos da FORUMTA:

- a) O produto das quotas pagas pelos membros;
- b) O resultado do desenvolvimento das actividades da FORUMTA.
- c) As doações e contribuições provenientes de entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá obter-se fundos provenientes de créditos bancários e transferências bancárias.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Quotas

Um) As quotas são fixadas mediante o tipo de membro nos termos seguintes:

- a) A quota mínima mensal para membros fundadores é de cem mil meticais, equivalente a cem meticais da nova família;
- b) A quota mínima mensal para membros associados é de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta meticais da nova família;
- c) A quota mínima mensal para membros beneméritos é fixada de acordo com as preferências e capacidades de cada membro, desde que se observe um limite mínimo de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a duzentos e cinquenta meticais da nova família.

Dois) Os membros honorários são isentos de pagamentos de quotas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Movimentos de contas bancárias

O expediente bancário e outro relativo as contas será assinado por pelo menos duas pessoas seleccionadas dentre o presidente da direcção, o secretário da direcção e pelo tesoureiro.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Exercício financeiro

Um) O exercício financeiro da FORUMTA é anual, inicia a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) O relatório de contas é aprovado pela assembleia geral no segundo trimestre do ano seguinte.

CAPÍTULO V

Das sanções

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Tipo de sanções

Aos membros e funcionários do FORUMTA serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal e simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Aplicação das sanções

Um) A pena de repreensão verbal será aplicada aos membros e funcionários em casos de falta de cumprimento das normas internas.

Dois) A repreensão registada será aplicada em todos os casos de violação do regulamento interno e dos estatutos sem que envolvam o FORUMTA em contencioso jurídico.

Três) A suspensão será aplicada aos membros por violação dos estatutos que leve o FORUMTA a um contencioso jurídico que não implique a prisão do membro.

Quatro) A demissão será aplicada em casos de envolvimento do membro em conflitos jurídicos que levem a uma prisão por um período superior a dois anos.

Cinco) A pena de expulsão será aplicada em casos extremos, quando provocado que de alguma forma consciente o membro envolveu-se em conspiração visando a liquidação do FORUMTA

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Competência para aplicação das sanções

Compete ao presidente da direcção aplicar as sanções indicadas no artigo trigésimo oitavo, a excepção da demissão e expulsão que serão aplicadas pela assembleia geral sob proposta do conselho de direcção, conselho clínico ou do conselho fiscal.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Revisão dos estatutos e extinção

Um) As alterações dos presentes estatutos e a extinção da FORUMTA só poderão ser feitas mediante uma deliberação de pelo menos três quartos dos membros da FORUMTA

Dois) A decisão sobre a dissolução da FORUMTA e destino a dar ao seu património e fundos é por voto favorável de pelo menos três quartos de todos membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Os aspectos omissos serão esclarecidos por deliberação simples da assembleia geral e em caso de persistência recorrer-se-á a demais legislação em vigor no país aplicável a cada caso.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

Hua Heng, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho de dois e seis, lavrada a folhas noventa e oito e seguinte de livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e trinta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitoria Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Dai Xianglin, e Wu Qiang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Hua Heng, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercialização de material de escritório, mobiliário de escritório, mobiliário escolar, computadores e seus acessórios, telemóveis e seus acessórios, microfones, electrodomésticos, televisores, rádios e seus acessórios, pilhas, objectos de ourivesaria, perfumes e quinquilharias, louça de cozinha, material eléctrico, material desportivo, material plástico incluindo gericans, recipientes e tambores e garrafas plásticas para água, calçados, roupas, tecidos e seus derivados;
- b) Comercialização de materiais de construção civil;
- c) Turismo, madeiras e minerais;
- d) Equipamento e material fotográfico;
- e) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social é fixado em vinte milhões de meticais, representados por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Dai Xianglin, doze milhões de meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social;
- b) Wu Qiang, oito milhões de meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existente.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por Dai Xianglin, que assume as funções de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio-gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no números anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e seis. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Hoje Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil sete, lavrada a folhas sessenta e nove a folhas setenta do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos cinquenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Ana Paula Nogueira Figueiredo, Ana Paula dos Santos Figueiredo e Paulo Jorge Ferreira de Faria uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Hoje Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida General Pereira B'essa número quarenta e nove, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de *design*, publicidade, *marketing*, edição de livros e revistas, compra e venda de espaços publicitários, consultoria e formação em publicidade, assessoria de imprensa e produção e comercialização de trabalhos gráficos.

Dois) A sociedade poderá adquirir livremente participações no capital social de outras sociedades, mesmo que reguladas por lei especial e ou prosseguindo objecto social diferente do seu, podendo, ainda, participar em consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma no valor de sete mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Ana Paula Nogueira Figueiredo, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social;

b) Outra no valor de cinco mil meticais, pertencente à sócia Ana Paula dos Santos Figueiredo, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) E outra no valor de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Paulo Jorge Ferreira de Faria, correspondente a trinta e sete vírgula cinco do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os respectivos termos e condições.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no final do exercício, para discussão e aprovação das contas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer gerente, pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por maioria dos membros da sociedade, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que para tal haja o consentimento de todos os sócios. A convocatória deverá incluir, pelo menos, a agenda de trabalhos e a data e hora da realização.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presente sócios representando mais de setenta e cinco por cento do capital.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Seis) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia geral pela pessoa física que para o efeito indicarem através de simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Sete) Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar e modificar os estatutos da sociedade;
- b) Nomear e demitir a gerência;
- c) Analisar e aprovar o relatório de contas e o balanço;
- d) Decidir sobre a aplicação de resultados do exercício.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um ou mais gerentes nomeados pela assembleia geral que fixará as suas remunerações.

Dois) Compete aos gerentes, exercer os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes, conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, porém, poderão usar a firma e obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos às suas operações sociais sobretudo em letras de favor, abonações e fianças.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Luísa Louwada Nuvunga Chicombe*.

Beer Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Outubro de dois mil e um, exarada de folhas seis a folhas dez e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois traço A da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Lídia Julião Balança Miandica, substituta do conservador, exercendo funções notariais, os senhores Jerónimo Abílio Mucavele e Fátima Emílio Nahara constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Beer Service, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir, ou fechar sucursais, ou filiais, em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, e sua sede ser deslocada dentro da mesma cidade.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto social é compra, venda e aluguer de máquinas fixas e móveis de servir bebidas, venda de todo o tipo de bebidas em locais públicos e eventos festivos e comemorativos, promoção de diversas marcas de bebidas, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, prestação de serviços, podendo se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei, ou participar no capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez milhões de meticais, correspondendo a duas quotas iguais de cinco milhões de meticais cada.

ARTIGO QUINTO

Um) A cedência de quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expresso

consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) O sócio que quiser ceder a quota avisará por escrito aos outros sócios desse propósito indicando a pessoa a quem pretender ceder, o preço de cessão e a forma do respectivo pagamento.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão de quotas, mas querendo o direito caberá aos sócios.

Quatro) A cessão de quotas ou parte delas a favor de sócios bem como a sua divisão por herdeiros, não carecem de autorização, não sendo aplicável o disposto nos itens um e dois deste artigo.

Cinco) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o dinheiro de preferência nos trinta dias subsequentes á colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-lo a quem entender nas condições em que se oferece a sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade mediante deliberação geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da verificação ou do consentimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado cumprimento ao artigo do Estado.

ARTIGO SÉTIMO

Não há afectação do património das partes da sociedade nem são exigíveis prestações suplementares, podendo, porém, qualquer dos sócios fazer a sociedade os suplementares de que ela carecer nas quantias, juros e demais condições de reembolso que for acordado na assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração dos negócios e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios que ficam nomeados gerentes, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é obrigatório a assinatura de todos os sócios administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) Em caso de algum sócio administrador ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objectivo social designadamente em letras de favor, fianças e abonação ou em qualquer acto de responsabilidade alheia

ARTIGO NONO

Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registada com aviso de recepção e com antecedência de quinze dias salvo os casos para que a lei prescreve formalidades de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve em casos previstos pela lei a sendo por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários procedendo a partilha dos seus bens sociais de acordo com o que deliberar em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição de alguns dos sócios a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros serão deduzidos quinze por cento para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se a distribuição pelos sócios, na proporção das restantes quotas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em casos omissos será observado a legislação vigente na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e um.

— O Ajudante, António Manuel Matusse.

Protecnic-Engenharia Projectos e Metalomecânica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas noventa e uma e seguintes do livro número setecentos e cinquenta e seis traço C do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo do ajudante principal e substituto legal do notário António Salvador Siteo, o sócio Manuel Fernando Ferreira Azevedo, cedeu, pelo valor nominal, a quota, totalmente liberada, que possuía no capital social da sociedade comercial Protecnic -Engenharia Projectos e Metalomecânica, Limitada, ao sócio Geraldo Manuel Pereira Murta.

Certifico que o sócio Samuel Fernando Muzila aceitou a referida cessão de quotas, nos precisos termos exarados.

Certifico que, o sócio Geraldo Manuel Pereira Murta, aceitou a referida cessão de quotas, nos termos precisos exarados.

Certifico ainda que, em consequência da referida cessão de quotas, foi alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de cinquenta e dois milhões de meticais, subscrito e realizado pelos sócios de forma seguinte:

- a) Geraldo Manuel Pereira Murta, com uma quota de quarenta e um milhões e quinhentos mil meticais;
- b) Samuel Fernando Muzila, com uma quota de dez milhões e quinhentos mil meticais.

Dois) O capital social encontra-se totalmente realizado em numerários pelo montante de cinquenta e dois milhões de meticais.

Os demais artigos constantes do pacto social, mantem-se em vigor.

Esta conforme.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e sete.
— A Ajudante, Maria Cândida Samuel Lázaro.

Seguradora Internacional de Moçambique, S.A.R.L.

Sede: Av. 25 de Setembro, 1800, 4º andar – Maputo

Capital social: MZN 45.670.383,00
Matriculada na C.R.C. de Maputo sob o nº 10.735

NUIT nº 400 005 834

22ª Assembleia Geral Ordinária

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 19º nº 2 dos estatutos da sociedade, convoco a assembleia geral de accionistas da Seguradora Internacional de Moçambique, S.A.R.L., para reunir no Hotel VIP Maputo – Sala Maputo, na cidade de Maputo, no próximo dia 2 de Março de 2007, pelas 10.00 horas, com a seguinte agenda de trabalhos:

- 1) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão e contas do Conselho de Administração e o relatório e parecer do Conselho Fiscal respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro 2006;
- 2) Discutir e deliberar sobre a Proposta de aplicação de resultados;
- 3) Discutir e deliberar sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade;
- 4) Deliberar sobre a eleição de novos órgãos sociais para o triénio 2006/2008;
- 5) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam presentes.

Os documentos, referentes aos pontos 1 e 2 da agenda de trabalhos que serão levados à discussão e apreciação na presente assembleia geral, estarão à disposição dos senhores accionistas, para consulta, na sede da sociedade, sita na Av. 25 de Setembro nº 1800, 4º andar, em Maputo, a partir do dia 2 de Fevereiro de 2007, ficando a demais documentação, relacionada com os pontos 3 e 4, disponível no mesmo local a partir do dia 23 de Fevereiro de 2007.

Maputo, 31 de Janeiro de 2007.

O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral. – Dr. Mamudo Ibraimo

BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.

Sede: Av. 25 de Setembro 1800 – Maputo

Capital social: MZN 741.000.000,00

Matriculada na C.R.C. de Maputo sob o n.º 6614

NUIT n.º 400 001 383

24ª assembleia geral

CONVOCATÓRIA

Convoco os senhores accionistas do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.L. para reunirem em assembleia geral, pelas 11.00 horas do dia 2 de Março de 2007, no Hotel VIP Maputo – Sala Púnguè, na cidade de Maputo, por na sede do Banco não existir haver espaço disponível para a reunião, com a seguinte agenda de trabalhos:

- 1) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão e contas do Conselho de Administração e o relatório e parecer do Conselho Fiscal, respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro 2006;
- 2) Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3) Discutir e deliberar sobre a alteração do artigo 11º dos estatutos da sociedade;
- 4) Apreciar e deliberar sobre a proposta de nomeação do Conselho Fiscal da sociedade para o período de 2007-2008;
- 5) Ratificar a nomeação por cooptação de um membro do Conselho de Administração da sociedade;
- 6) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que lhe sejam presentes.

Os documentos para discussão nesta assembleia geral, referentes aos pontos 1 e 2 da agenda de trabalhos, estarão à disposição dos senhores accionistas, para consulta, na Secretaria Geral do Banco, na sua sede social, a partir do dia 2 de Fevereiro de 2007, ficando a demais documentação, relacionada com os pontos 3, 4 e 5 da agenda de trabalhos disponível para consulta no mesmo local, a partir do dia 23 de Fevereiro de 2007.

É condição de participação na assembleia, a comprovação da qualidade de accionista apresentação no local e altura da mesma, de documentos comprovativos da qualidade de accionista ou de seu legítimo representante, com direito de voto à data de 23 de Fevereiro de 2007, mantendo a titularidade ao tempo da assembleia.

Para tal, deverão os senhores Accionistas ou os seus legítimos representantes obter os documentos comprovativos da titularidade das acções junto do intermediário financeiro em que tiverem depositado as respectivas acções até às 17 horas do dia 23 de Fevereiro de 2007, sendo que, no caso dos accionistas que tiverem as suas acções depositadas no Banco Internacional de Moçambique, deverão dirigir-se à Secretaria Geral do Banco, na sua sede social.

Os representantes dos senhores accionistas que pretenderem fazer-se representar ou agrupar, deverão, para além dos actos previstos proceder de forma igual à indicada no parágrafo anterior, dirigir carta ao presidente da Mesa da Assembleia Geral devendo contudo serem também portadores dos documentos comprovativos da respectiva representação ou agrupamento indicando outro accionista, cônjuge, descendente ou ascendente, ou ainda, advogado ou administrador da sociedade constituído com procuração com indicação dos poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, doze meses.

Os documentos relativos à indicação de representação, deverão ser entregues na sede social do Banco até às 17.00 horas do dia 28 de Fevereiro de 2007.

Maputo, 31 de Janeiro de 2007. – O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral. – *Venâncio Mondlane.*

Focose, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e quatro a folhas vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos cinquenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital e alteração parcial do pacto social.

Que de acordo com o deliberado aos dois de Janeiro de dois mil e sete, conforme acta avulsa, pela presente escritura pública elevam o capital social da dita sociedade de dez mil meticais, para trezentos mil meticais, tendo se verificado um aumento de duzentos e noventa mil meticais, em dinheiro, que deu entrada na caixa social da sociedade pela conversão de crédito que o sócio Orlando Venâncio Mondlane e por consequência, foi alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

Uma de duzentos e noventa e sete novecentos e noventa meticais, pertencente ao sócio Orlando Venâncio Mondlane, correspondente a noventa e nove vírgula trinta e três por cento do capital social, outra quota de dois mil e dez meticais pertencente, ao Venâncio Teobaldo Lócue Mondlane, correspondente a zero vírgula sessenta e sete por cento do capital social.

Que em tudo não alterado esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível.*

Camargo Corrêa Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e sete, exarada de folhas noventa e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão unificação de quotas, aumento de capital social e alteração integral do pacto social, passando a sociedade a reger-se do seguinte modo.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Camargo Corrêa Moçambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua José Mateus, número vinte – terceiro andar, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração dos serviços de obras de construção civil e engenharia civil.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e a realizar integralmente em dinheiro, é de trinta e um

milhões e duzentos mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta milhões, oitocentos e oitenta e oito mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Construção e Comércio Camargo Corrêa, SA;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e doze mil meticais, representativa de um por cento do capital, pertencente à sócia Camargo Corrêa Equipamentos e Sistemas, SA.

ARTIGO SEXTO

Aumentos de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no número nove da presente cláusula.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A transmissão para o qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Dez) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Oneração de quotas

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quotas próprias

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Obrigações

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Eleição e mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrario, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectiva para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhes todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados oitenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os Estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- h) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A proposição e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) A emissão das obrigações;
- o) A aquisição, a alienação e a oneração, a qualquer título, de quaisquer bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;

p) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e barra ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;

q) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de dez milhões de dólares norte americanos ou o correspondente contravalor em meticais e barra ou em outra moeda;

r) A constituição de consórcio;

s) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval;

t) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração

Um) A sociedade é administrada por quatro ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências da administração

Um) A gestão e representação da sociedade compete à Administração.

Dois) Cabe aos administradores, sempre assinando dois em conjunto, representar a

sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração;

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador com um mandatário, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respectivo mandato;

Dois) Nos actos relacionados com a concessão de garantias a terceiros, com a obtenção de empréstimos e financiamentos e com a aquisição de equipamentos de valor superior a dez mil dólares norte americanos, a sociedade obriga-se:

- i) Pela assinatura conjunta do administrador afecto à gestão da área de desenvolvimento de Negócios e de um administrador afecto à gestão da área de controle; ou
- ii) Pela assinatura conjunta de dois administradores, um dos quais deverá ser necessariamente um dos administradores referidos na alínea anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fiscalização

Um) A assembleia geral, caso, entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não se procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela assembleia geral por um período de três anos.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou fiscal único terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Auditorias externas

Um) O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal, quando exista, deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa e auditoria.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Ano civil

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.